



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



RESOLUÇÃO Nº 008/2018

Estabelece a norma de utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; presentes os Excelentíssimos Senhores Walter Roberto Paro, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, José Edílsimo Eliziário Bentes, Francisco Sérgio Silva Rocha, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Graziela Leite Colares, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Maia, Luis José de Jesus Ribeiro, Maria Valquiria Norat Coelho, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Julianes Moraes das Chagas e Maria Zuíla Lima Dutra, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cintia Nazaré Pantoja Leão;

CONSIDERANDO as diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação, no âmbito do Poder Judiciário, publicada em junho de 2012, pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a criação de uma estrutura normativa de segurança da informação que contemple a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO as ferramentas corporativas de Tecnologia da Informação disponíveis para uso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos serviços de acesso à *internet*, comunicação eletrônica, estações de trabalho e outros recursos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 9 de abril de 2018;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



RESOLVE estabelecer a norma de utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso das estações de trabalho, da comunicação eletrônica e dos recursos de *internet* é restrito à esfera profissional e à coleta de informações que sirvam de apoio ao exercício da atividade jurisdicional ou administrativa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE OS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL

Art. 2º As comunicações oficiais serão realizadas, preferencialmente, por via eletrônica, mediante a utilização do sistema de comunicação eletrônica deste Tribunal, evitando-se, tanto quanto possível, a impressão do conteúdo das mensagens.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará solução de colaboração e comunicação corporativa.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação é a responsável pela atualização da ferramenta de solução de colaboração e comunicação corporativa.

Art. 4º. Deverão ser observados os padrões de envio de mensagens estabelecidos nesta resolução.

§ 1º O envio de mensagens para o endereço eletrônico todos@trt8.jus.br é restrito ao Desembargador Presidente, à Assessoria de Cerimonial e à Assessoria de Comunicação;

§ 2º O envio de mensagens para o endereço eletrônico desembargadores@trt8.jus.br é restrito aos Desembargadores e ao(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

§ 3º O envio de mensagens para o endereço eletrônico magistrados@trt8.jus.br é restrito aos Magistrados, ao(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a), ao Secretário(a) da Corregedoria e à Assessoria de Comunicação;

§ 4º O envio de mensagens para o endereço eletrônico servidores@trt8.jus.br é restrito ao Desembargador Presidente, à Assessoria de Cerimonial, à Assessoria de Comunicação e aos ocupantes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



de Cargos em Comissão.

Art. 5º Todas as correspondências administrativas e judiciais expedidas através do sistema de comunicação eletrônica deverão conter apenas a assinatura, conforme padrão abaixo, no final das mensagens, com fonte *Sans Serif*, tamanho normal:

Nome completo do usuário;

Função ou Cargo;

Coordenadoria ou Divisão (Exemplo: COGIN - Coordenadoria de Governança Institucional);¹

Unidade Organizacional (Exemplo: PRESI - Presidência, GABXXX - Gabinete do Desembargador XXXXX; SETIN - Secretaria de Tecnologia da Informação);

TRT8 - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA / AP);

Fone: (9X) XXXX-XXXX / Celular Corporativo: (9X) XXXX-XXXX.

Art. 6º Para assegurar a eficiência do sistema de comunicação eletrônica, os usuários deverão acessá-lo no início do expediente diário, mantendo habilitado o aviso de recebimento visual ou sonoro das mensagens.

Parágrafo único. As mensagens enviadas no sistema de comunicação eletrônica deverão ter caráter estritamente institucional.

Art. 7º A troca de mensagens entre usuários do Tribunal e partes interessadas só deve ser realizada por meio do sistema de comunicação corporativa, não sendo autorizada a utilização de soluções de correio eletrônico particulares, externos, para este fim.

Art. 8º O Tribunal poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, monitorar os sistemas corporativos, os acessos à *internet*, o conteúdo das mensagens transmitidas e os documentos armazenados no ambiente tecnológico do órgão, quando julgar necessário.

Art. 9º A Presidência do Tribunal é o órgão responsável por autorizar a permissão de envio de mensagens em nome das unidades organizacionais.

§ 1º Não será permitida a criação de contas genéricas de correio eletrônico para as unidades organizacionais.

§ 2º Os pedidos de autorização para envio de mensagens em nome de unidades organizacionais deverão ser submetidos à Secretaria de Tecnologia da Informação.

1

Não utilizar essa indicação quando o usuário estiver vinculado diretamente a uma unidade organizacional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



§ 3º No caso de envio de mensagem em nome de unidades organizacionais, é obrigatória a utilização da assinatura da unidade.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará conta no sistema de comunicação eletrônica para magistrados, servidores e ex-servidores voluntário.

§ 1º O magistrado terá conta no sistema de comunicação eletrônica do TRT da 8ª Região de forma vitalícia;

§ 2º O servidor, após aposentado, terá excluída sua conta no sistema de comunicação eletrônica do Tribunal, devendo informar uma conta de *e-mail* pessoal à Secretaria de Gestão de Pessoas para atualização de seus dados cadastrais;

Art. 11. Mensagens contendo anexos só deverão ser abertas quando o remetente for conhecido do usuário e o assunto for necessário para o efetivo exercício do trabalho.

Art. 12. No caso de recebimento de mensagem que, supostamente, comprometa a segurança da informação, o receptor deverá comunicar o fato à SETIN, fazendo o encaminhamento da mensagem para as devidas providências técnicas.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. Os usuários dos recursos de TI fornecidos pelo Tribunal deverão ter conduta compatível com a moralidade administrativa durante o acesso aos sítios da *internet*, a troca de mensagens e o armazenamento de arquivos.

Art. 14. A inobservância dos procedimentos ordinários de segurança indicados na Política de Segurança da Informação importará a responsabilização direta do usuário, sendo expressamente proibidas, dentre outras, as seguintes atividades:

I - participar de qualquer ação que comprometa a segurança das informações do Tribunal;

II - violar senhas de terceiros;

III - revelar ou compartilhar senhas com outros usuários;

IV - utilizar a conta de usuário de terceiros;

V - enviar a outros usuários mensagens em massa (*spam*) não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



solicitadas e de cunho não institucional;

VI - acessar sítios cujo conteúdo seja ilícito ou incompatível com a ética e a moral administrativa;

VII - compartilhar ou divulgar para terceiros informações institucionais sem autorização;

VIII - acessar sítios que provoquem sobrecarga no *link* de *internet*, que não sejam necessários ao desempenho do trabalho e/ou que comprometam a segurança da informação do Tribunal;

IX - trocar mensagens, acessar ou armazenar conteúdo de cunho pornográfico, racista, ilegal, preconceituoso ou discriminatório de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas ofensivas à honra e à dignidade de pessoas ou ainda que apresentem linguagem desrespeitosa;

X - veicular matérias político partidárias ou de assuntos de natureza comercial;

XI - utilizar a conta corporativa do sistema de comunicação eletrônica para cadastro em sítios de comércio eletrônico, redes sociais e outros de cunho não institucional;

XII - acessar serviços de *chat* ou "bate papo" que não tenham sido formalmente autorizados pela SETIN;

XIII - realizar *download* e instalar programas não homologados ou licenciados;

XIV - utilizar serviços de *web proxy* ou qualquer site ou ferramenta que permitam conexões a sites e serviços não homologados, que escondam a identidade do usuário na *internet* ou que burlem os controles implementados de acesso à *internet*.

Art. 15. O acesso, pela rede corporativa do Tribunal, a sítios de *streaming* de mídia, tais como: *youtube* e rádios *on line*, e às Redes Sociais, tais como: *facebook*, *twitter*, *instagram*, será permitido a partir das 13h.

Parágrafo único - A restrição definida neste artigo não se aplica aos acessos dos usuários lotados na Assessoria de Comunicação do Tribunal, ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor e ao Diretor da Escola Judicial.

Art. 16. As solicitações de liberação de sítios, não previstas nesta resolução, deverão ser encaminhadas à SETIN para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



deliberação pela Presidência.

CAPÍTULO IV
DO USO DA REDE LOCAL

Art. 17. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar e manter áreas para armazenamento de arquivos das unidades organizacionais e arquivos pessoais de magistrados e servidores, ressalvada a observância irrestrita à moralidade administrativa e à política de segurança da informação deste órgão.

Art. 18. A SETIN manterá cópias de segurança do conteúdo dos diretórios em rede por um período a ser definido na Política de *Backup* do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 19. O usuário deve, periodicamente, eliminar arquivos desnecessários e evitar a manutenção de mais de uma cópia do mesmo arquivo na rede corporativa.

Art. 20. O TRT da 8ª Região poderá excluir conteúdo que não esteja em conformidade com as normas de segurança da informação do Tribunal.

Art. 21. É proibido o armazenamento de mídia (áudio e vídeo) e arquivos executáveis nos diretórios compartilhados.

Parágrafo único - As restrições definidas no *caput* não se aplicam aos usuários lotados na ASCOM, SEJUD, Turmas, Biblioteca, ECAISS, EJUD e SETIN, no interesse do serviço.

Art. 22. Poderá ser permitido o uso da rede local por usuários temporários e externos, com as permissões suficientes e necessárias às execuções de suas atividades, resguardada a segurança das informações acessadas.

Parágrafo único. Aos usuários temporários e externos devem ser aplicadas todas as diretrizes da Política de Segurança da Informação e da Política de Controle de Acesso do Tribunal.

CAPÍTULO V
DO USO DA REDE SEM FIO

Art. 23. O uso da rede sem fio (*wireless*) obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o Tribunal deverá disponibilizar uma rede *wireless*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



corporativa, para acesso à *internet*, utilizada apenas por usuários internos que possuam conta de acesso à rede local, conforme as diretrizes da Política de Controle de Acesso do Tribunal;

II - o Tribunal deverá disponibilizar uma rede *wireless* para o público externo, disponibilizada, apenas, durante a ocorrência de eventos que não terá comunicação direta com a rede interna do Tribunal, possuindo regras de acesso específicas;

III - O Tribunal deverá disponibilizar uma rede *wireless* para os jurisdicionados que não terá comunicação direta com a rede interna do Tribunal, que permitirá acesso restrito a sítios governamentais e das OABs.

CAPÍTULO VI
DO USO DE NOTEBOOKS E DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 24. É expressamente proibido instalar, configurar e conectar à rede corporativa do Tribunal, qualquer tipo de equipamento não pertencente ao Tribunal como *desktop*, *notebooks*, *smart TVs*, receptor de TV digital, roteadores, *switches* e *modems*, sem a devida autorização da SETIN.

CAPÍTULO VII
DO USO DE SOFTWARES E HARDWARES

Art. 25. Não é permitido ao usuário violar a estrutura física dos equipamentos de propriedade do Tribunal, instalar ou remover qualquer componente de *software* ou *hardware* nas estações de trabalho, bem como desabilitar ou alterar configurações de serviços relacionados à segurança da informação, como *antivírus*, *proxy* e *firewall*, devendo essas tarefas, quando necessárias, ser executadas pela equipe técnica da SETIN.

Art. 26. O usuário deve zelar pela conservação, segurança e utilização adequada dos equipamentos, evitando obstruir suas entradas e saídas de ar.

Art. 27. O usuário deve bloquear o sistema operacional de sua estação de trabalho quando se ausentar da frente do equipamento, mesmo por curtos intervalos de tempo.

Art. 28. O usuário deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Material e Logística a perda ou o furto de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



equipamentos de TI do Tribunal, além de tomar as providências administrativas cabíveis.

Art. 29. Fica proibida a instalação de qualquer programa de computador, além daqueles utilizados nos computadores de propriedade do TRT da 8ª Região, sem a autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A SETIN manterá publicação com a lista das aplicações e *softwares* homologados para utilização no TRT da 8ª Região.

§ 2º Solicitações de utilização de *softwares* ou aplicações que não constem na lista homologada deverão ser encaminhadas à SETIN para deliberação, através da central de serviços, devidamente fundamentadas.

§ 3º A utilização de *software* ou aplicação já homologada pelo Tribunal será priorizada, em detrimento de qualquer outra solução similar solicitada.

Art. 30. A equipe da SETIN não prestará suporte técnico em *hardware* ou *software* que não seja fornecido pelo Tribunal.

Art. 31. Não será prestado suporte técnico em equipamentos fornecidos pelo Tribunal, fora de suas dependências, salvo em casos de eventos institucionais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê de Governança de TI, no limite de sua competência, e pela Presidência do Tribunal.

Art. 33. Fica revogada a Resolução nº 136A-2002.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 9 de abril de 2018.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 17 de abril de 2018 (terça-feira) e considerada publicada no dia 18 de abril de 2018 (quarta-feira).